

SISTEMA ÚNICO DE ENSINO E SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: APROXIMAÇÃO OU DISTANCIAMENTO?

Geraldo Grossi Junior
geraldogrossi@gmail.com

Rosilene Lagares
roselagares@uft.edu.br

Introdução do Problema

O Estado de Mato Grosso, como pioneiro (CARDOSO NETO, 2016), mesmo antes da edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (LDB) (BRASIL, 1996), antecipa em sua Constituição Estadual (CE/1989) (MATO GROSSO, 1989, art. 244) a criação do Sistema Único de Ensino, constituído pela rede estadual e as redes dos 141 Municípios.

Em assim sendo, abordando o tema Sistema Único de Ensino e Sistema Nacional de Educação (SNE), perguntamos: em meio a discussão e defesa histórica do campo democrático popular pela institucionalização do SNE (SAVIANI, 2008; CURY, 2010; 2013), seria o Sistema Único de Ensino uma proposta que integra-se ao SNE e com a gestão democrática? Há outros entes federados com propostas ou ações efetivas de institucionalização de Sistemas Únicos de Ensino? Seria a Amazônia legal o berço de uma inovação na área educacional com a proposta do Sistema Único? Seria o Sistema Único de Ensino uma proposta inovadora de organização da educação ou mais uma tentativa de centralização das decisões? Como tem se efetivado a proposta em Mato Grosso, considerando seus desafios e possibilidades?

Dessa maneira, neste texto, temos por objetivo apresentar resultados de pesquisa, bibliográfica e documental, que busca analisar se e em que medida a proposta do Sistema Único de Ensino harmoniza-se com a institucionalização do SNE.

Desenvolvimento

A Constituição Federal (CF/1988) (BRASIL, 1988), em seu artigo primeiro, apresenta a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito formado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (DF). Essa forma de organização, única no mundo a colocar os Municípios com o mesmo *status* de autonomia dos outros entes federados, abre espaço para possibilidades diversas na organização e garantia dos direitos sociais.

No tocante ao direito à Educação, o art. 24, inciso IX da CF/1988, atribui a União, aos Estados e ao DF a competência de legislarem concorrentemente, e o art. 30, inciso I a competência aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e inciso VI de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006. E, segundo o art. 211, a União, os Estados, o DF e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Posteriormente, nos anos 1990, a LDB (BRASIL, 1996, art. 8º) ratifica as competências dos entes federados com a organização dos respectivos sistemas de ensino, em regime de colaboração. Contudo, no parágrafo único do art. 11, apresenta aos Municípios a oportunidade de optarem por compor com o Estado um sistema único de educação básica.

Em Mato Grosso, como mencionado, a CE/1989 (1989, art. 244) previa a criação do Sistema Único de Ensino, e, visando a sua implantação, foram desencadeadas algumas ações, como o Programa de Gestão Compartilhada (MATO GROSSO, 1995); o Programa Piloto da Gestão Única da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso (MATO GROSSO, 1998); o Propostas de Sistema Único Descentralizado de Educação Básica (SUDEB) (MATO GROSSO, 1996a); o Proposta de Sistema Público de Educação Básica (SUEPB) (MATO GROSSO, 1996b). Por sua vez, a Lei Complementar nº 49 (MATO GROSSO, 1998, capítulo II), estabelece que o Sistema Único de Educação Básica estaria instituído assim que 15% dos Municípios do Estado aderissem à gestão única. E, ainda, corroborando com essa proposta, a revisão do Plano Estadual de Educação (MATO GROSSO, 2014) ratificou a meta sobre a implantação desse Sistema Único de Ensino, inclusive apresentando-a em primeiro lugar.

No entanto, 30 anos após a sua aprovação legal, mantem-se apenas como uma determinação normativa, sem o processo efetivo de institucionalização (LAGARES, 2008), seja no passado ou no presente, sem nenhuma movimentação da Secretaria de Estado de Educação ou da União de Dirigentes Municipais de Educação (Undime-seccional estadual).

O Brasil é marcado por um processo contínuo de centralização e descentralização das políticas públicas, que tem sido um dos principais entraves na organização da educação brasileira, vez que não vem acompanhado de democratização da gestão. Deste modo, se faz necessário entender como se dão as relações entre os órgãos federados do Estado brasileiro e, especialmente, como essa relação determina a política pública e gestão da educação. Por sua vez, entender os conceitos de “sistema educacional” e “cooperação/regime de colaboração” é fundamental para a análise do processo efetivo de institucionalização do SNE (SAVIANI, 2008; CURY, 2010; 2013) e o desenvolvido em Mato Grosso, como defendem pesquisadores da área (ARAUJO, 2005; ABICALIL; CARDOSO NETO, 2010; CORREIA, 2010; CARDOSO NETO, 2016), com o objetivo de garantir o direito à educação.

Conclusões

Tendo por objetivo analisar se e em que medida a proposta do Sistema Único de Ensino harmoniza-se com a institucionalização do SNE, observamos que a proposta de Mato Grosso deve ser analisada em suas múltiplas determinações, para subsidiar sua efetivação ou a retirada desse preceito legal da Constituição Estadual e, quem sabe, da própria LDB/1996. Sempre, à luz da defesa da educação pública como um direito social inalienável, com qualidade, da sua gestão democrática, do regime de colaboração.

Referências

ABICALIL, Carlos; CARDOSO NETO, Odorico Ferreira. Federalismo cooperativo e educação brasileira: a experiência de Mato Grosso [com a] proposição de um sistema único de educação. *In*. OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner. **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010. p. 215-242.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. **Município, federação e educação: história das instituições e das ideias políticas no Brasil.** Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 mai. 2021.

CARDOSO NETO, Odorico Ferreira. **A formação do Sistema Único de Educação em Mato Grosso e a mediação para a construção do Sistema Nacional de Educação.** Multifoco. Rio de Janeiro, 2016.

CORREIA, Milton Chicalé. **Programa de Gestão Única da rede pública de ensino de Mato Grosso: acesso ao sistema único pela via neoliberal.** Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamy. **Os desafios da construção de um Sistema Nacional de Educação.** Disponível em: <https://www.fnpe.com.br>. Acesso em: 8 mai. 2021

CURY, Carlos Roberto Jamy. **Por um sistema nacional de Educação.** Disponível em: <https://www.fnpe.com.br>. Acesso em: 8 mai. 2021

LAGARES, Rosilene. **Organização da Educação Municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e a institucionalização de sistemas.** Tese (doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

MATO GROSSO. **Gestão Compartilhada: uma proposta de cooperação entre o Estado e os Municípios na Gestão do Ensino Público.** Cuiabá: SEDUC/MT, 1995.

MATO GROSSO. **Sistema Único e Descentralizado de Educação Básica.** Cuiabá: SEDUC/MT, 1996a.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 49**, de 1º de outubro de 1998. Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. Disponível em <https://www.iomat.mt.gov.br/> Acesso em: 5 mai. 2021

MATO GROSSO. **Lei nº 10.111**, de 06 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008. <https://www.iomat.mt.gov.br/> Acesso em: 5 mai. 2021

MATO GROSSO. **Programa de Gestão Única da Rede Pública de Ensino – Orientações para a Implantação e Desenvolvimento.** Cuiabá: SEDUC/MT, 1998.

MATO GROSSO. **Sistema Único de Educação Pública Básica para Mato Grosso – A formulação do SINTEP/MT**. Cuiabá: SINTEP/MT, 1996b.

SAVIANI. Dermeval. Desafios da construção de um sistema nacional articulado de educação. **Trabalho, Educação e Saúde**, vol. 6, n. 2, jul.-out., 2008, p.213-231. Disponível em: <https://www.fnpe.com.br>. Acesso em: 8 mai. 2021